



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 06/2009

Dispõe sobre o processo de revisão eleitoral nos municípios de ALGODÃO DE JANDAÍRA, AMPARO, AREIAL, ASSUNÇÃO, BARAÚNAS, BOA VENTURA, BOA VISTA, BOM JESUS, BORBOREMA, CACIMBA DE AREIA, CAJAZEIRINHAS, CARAÚBAS, CATURITÉ, CONGO, COXIXOLA, CUBATI, CURRAL DE CIMA, FREI MARTINHO, GURJÃO, IGARACY, JACARAÚ, LASTRO, LUCENA, MOGEIRO, OLHO D'ÁGUA, PILÕES, PILÕEZINHOS, POÇO DANTAS, POÇO DE JOSÉ DE MOURA, QUIXABA, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, RIACHÃO DO BACAMARTE, RIACHÃO DO POÇO, SANTA HELENA, SANTA INÉS, SANTARÉM, SANTO ANDRÉ, SOBRADO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, VÁRZEA, VIEIRÓPOLIS, ZABELÊ .

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.504/97, art. 92, na Resolução do TSE nº 21.538/03 e o que consta do **Processo Administrativo nº 20.182-DF (TSE)**, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba realizará revisão eleitoral nos municípios constantes do Anexo I, de acordo com a Resolução do TSE nº 21.538/03 e estas Instruções, abrangendo todas as inscrições encontradas em situação “regular” ou “liberada” registradas no cadastro eleitoral até 31.12.2008.

Art. 2º. A Secretaria de Informática ou órgão regional por ela indicado, emitirá ou colocará à disposição, em meio eletrônico, listagem geral do cadastro, contendo relação completa dos eleitores regulares inscritos e/ou transferidos no período abrangido pela revisão no(s) município(s) ou zona(s) a ela sujeito(s), bem como o correspondente caderno de revisão, do qual constará comprovante destacável de comparecimento (canhoto).

Parágrafo único. A listagem geral e o caderno de revisão serão emitidos em única via, englobarão todas as seções eleitorais referentes ao município objeto da revisão e serão encaminhados ou disponibilizados, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PB, ao juiz eleitoral da zona onde estiver sendo realizada a revisão.

Art. 3º. A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz Eleitoral com a efetiva participação do representante do Ministério Público Eleitoral.

DO PRAZO DA REVISÃO

Art. 4º. A revisão do eleitorado ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 20.07.2009 a 02.09.2009, cabendo à Corregedoria Regional Eleitoral inspecionar os serviços respectivos.

§ 1º A revisão deverá ser precedida de ampla divulgação, destinada a orientar o eleitor quanto aos locais e horários em que deverá se apresentar.

§ 2º A prorrogação do prazo estabelecido no edital para a realização da revisão, se necessária, deverá ser requerida pelo juiz eleitoral, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com antecedência mínima de cinco dias da data do encerramento do período estipulado no edital.

## DOS POSTOS DE REVISÃO

Art. 5º. Entendem-se como Postos de Revisão para estas instruções, o próprio Cartório Eleitoral, as Centrais de Atendimento e os Postos Volantes.

§ 1º Durante esse período, o Cartório Eleitoral, a lém dos serviços pertinentes à revisão, manter-se-á funcionando normalmente.

§ 2º. O Juiz Eleitoral criará os Postos Volantes necessários que funcionarão em datas, horário e nos locais previamente estabelecidos e amplamente divulgados nos municípios a serem submetidos à revisão.

Art. 6º. O Juiz Eleitoral poderá requisitar os auxiliares diretamente às repartições públicas locais em número suficiente ao bom desempenho dos trabalhos revisionais, levando em consideração eventuais impedimentos legais e os precedentes de conduta e de zelo, bem como qualquer possível envolvimento com tendências político-partidárias na municipalidade sob revisão.

Parágrafo único. Findos os trabalhos da revisão, os servidores serão automaticamente devolvidos.

Art. 7º. O Juiz Eleitoral requisitará, ao ente respectivo, a utilização de instalações de prédios públicos, equipamentos e veículos, caso se façam necessários.

## DO SISTEMA INFORMATIZADO DE REVISÃO

Art. 8º. Para a efetivação dos trabalhos revisionais, será utilizado o Sistema de Alistamento Eleitoral, devidamente configurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PB para que sejam identificados os eleitores que se encontrarem na situação descrita no Art. 1º desta resolução.

Art 9º. A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PB e a Corregedoria Regional Eleitoral responsabilizar-se-ão pelo apoio técnico e o necessário treinamento às pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral, relativamente ao uso do sistema de que trata o artigo anterior.

## DO EDITAL DA REVISÃO

Art. 10. De posse da listagem dos eleitores abrangidos pela revisão e do caderno de revisão, o juiz eleitoral deverá fazer publicar, com antecedência mínima de cinco dias do início do processo revisional, edital (Anexo II) para dar conhecimento da revisão aos eleitores

cadastrados no(s) município(s) ou zona(s), convocando-os a se apresentarem, pessoalmente, no cartório ou nos postos criados, em datas previamente especificadas, atendendo ao disposto no art. 4º, a fim de procederem às revisões de suas inscrições.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deverá:

I - dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e título eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o município ou zona (Código Eleitoral, art. 45).

II - estabelecer a data do início e do término da revisão, o período e a área abrangidos, e dias e locais onde serão instalados os postos de revisão;

III - ser disponibilizado no fórum da comarca, nos cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, dele se fazendo ampla divulgação, por um mínimo de três dias consecutivos, por meio da imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por quaisquer outros meios que possibilitem seu pleno conhecimento por todos os interessados, o que deverá ser feito sem ônus para a Justiça Eleitoral.

#### DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO ELEITOR

Art. 11 A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

II - certificado de quitação do serviço militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraído do Registro Civil;

IV – instrumento público pelo qual se comprove ter o eleitor idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V – documento do qual se infira a nacionalidade brasileira do requerente.

Art. 12. O domicílio eleitoral poderá ser comprovado mediante apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município sob revisão, a exemplo de contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros, a critério do Juiz.

§ 1º. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

§ 2º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 3º O juiz eleitoral poderá, se julgar necessário, exigir o reforço, por outros meios de convencimento, da prova de domicílio quando produzida pelos documentos elencados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade da apresentação de qualquer documento que indique o domicílio do eleitor, e declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município sob revisão, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, podendo, inclusive, realizar diligências *in loco*.

#### DO ATO DA REVISÃO ELEITORAL

Art. 13. O Juiz Eleitoral determinará o registro, através do Sistema de Alistamento Eleitoral, da regularidade da inscrição do eleitor, observados os seguintes procedimentos:

I - o servidor designado pelo Juiz Eleitoral, utilizando-se do Sistema de Alistamento Eleitoral, verificará a situação e os dados do eleitor no cadastro nacional de eleitores, com base no Título Eleitoral e no documento de identificação apresentado.

II - certificado que os dados constantes do cadastro conferem com os documentos apresentados pelo eleitor, o servidor consignará as informações necessárias no Sistema de Alistamento Eleitoral, imprimindo, ao final, o rol dos documentos oriundos dessa digitação;

III - o eleitor que não apresentar o Título Eleitoral poderá submeter-se à revisão, desde que sua inscrição esteja no rol das elencadas no Art. 1º e apresente a documentação exigida pelos artigos 11 e 12.

IV - verificada necessidade de atualização ou correção de dados do eleitor no Cadastro Nacional, deverá ser procedida retificação de seus dados no próprio Posto de Revisão, se atendidas as exigências ínsitas nos artigos 11 e 12 desta Resolução, com emissão do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e do Título Eleitoral, onde serão colhidas as assinaturas ou impressão digital do eleitor.

V - o eleitor que não pertencer ao município da revisão ou que não estiver com situação regular ou liberada no cadastro nacional de eleitores poderá requerer a transferência ou regularização de sua inscrição, respectivamente, no posto de revisão, na forma estabelecida pela Resolução-TSE nº 21.538/03.

VI – concluído o registro das informações no sistema e impressos os relatórios necessários, o servidor exigirá do eleitor que aponha sua assinatura ou a impressão digital de seu polegar no caderno de revisão, sendo-lhe entregue, em seguida, o respectivo comprovante de comparecimento (canhoto);

VII - o eleitor que não comprovar sua identidade ou domicílio não assinará o caderno de revisão nem receberá o comprovante revisional;

Art. 14. Se o eleitor que se enquadrar nos critérios previstos no Art. 1º desta resolução possuir mais de uma inscrição “regular” ou “liberada”, apenas uma delas poderá ser revisada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá(ão) ser formalmente recolhido(s) e inutilizado(s) o(s) Título(s) encontrado(s) em poder do eleitor referente(s) à(s) inscrição(ões) que exigir(em) cancelamento.

Art. 15. Após o encerramento diário do expediente nos postos de revisão o caderno

de revisão deverá ser devidamente guardado em local seguro e previamente determinado pelo juiz eleitoral.

## DO ENCERRAMENTO DA REVISÃO

Art. 16. Os serviços de revisão encerrar-se-ão às 18 (dezoito) horas do dia 02 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Existindo na ocasião do encerramento dos trabalhos eleitores ainda na fila para serem revisados, distribuir-se-ão senhas aos presentes que serão convidados a entregar ao Juiz Eleitoral seus Títulos Eleitorais a fim de que sejam admitidos à revisão, a qual prosseguirá observando a ordem numérica das senhas até que todos sejam atendidos, sem interrupção dos trabalhos.

## DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A revisão de eleitorado ficará submetida ao direto controle do juiz eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que officiar perante o juízo.

Art. 18. O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento da realização da revisão aos Partidos Políticos, sendo facultado aos mesmos o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho.

§ 1º. Os Partidos Políticos deverão cadastrar apenas um delegado para funcionar como fiscal em cada Posto de Revisão, devendo o Juízo Eleitoral arquivar o credenciamento em cartório para fins de eventual fiscalização por parte da Corregedoria Regional.

§ 2º. Os Partidos Políticos, por seus Delegados, po derão:

I - requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente.

II - examinar, sem perturbação dos serviços e na presença dos servidores designados, os documentos relativos à revisão do eleitorado, deles podendo requerer cópias, às próprias expensas, ressalvados os dados pessoais do eleitor, que deverão ser resguardados.

## DA SENTENÇA DE CANCELAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 19. Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de cinco dias, o Juiz Eleitoral determinará o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido, adotando as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, situações de duplicidade ou pluralidades e indícios de ilícito penal a exigir apuração.

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente será efetivado no sistema de alistamento eleitoral após a devida homologação da revisão pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 20. A sentença de cancelamento deverá ser específica para cada município abrangido pela revisão e prolatada no prazo de dez dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público.

§ 1º. A sentença de que trata o caput deste artigo deverá relacionar todas as inscrições que serão canceladas, bem como ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 2º. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo

de 03 (três) dias contados de sua publicação, para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo Ministério Público, por Delegado de Partido ou pelo próprio eleitor, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. No recurso contra a sentença a que se refere o caput deste artigo, os interessados deverão especificar a inscrição questionada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias ensejadores da alteração pretendida.

§ 4º. Interposto o recurso, o Juiz Eleitoral poderá exercer o Juízo de Retratação, esclarecendo se mantém ou não a sua decisão, nos termos do art. 267, § 6º, do CE.

#### DO RELATÓRIO DA REVISÃO

Art. 21. Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhará à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com os autos do processo de revisão.

Parágrafo único. Deverá ser formado um processo administrativo para cada município revisado.

Art. 22. Apreciado o relatório, o Corregedor Regional Eleitoral, verificando a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos, indicará as providências a serem tomadas.

Art. 23. Se o Corregedor Regional Eleitoral entender pela regularidade dos trabalhos revisionais, submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral para homologação.

Parágrafo único. Uma vez homologada a revisão, todas as inscrições eleitorais canceladas pelo Juízo Eleitoral serão processadas no sistema de alistamento eleitoral (ELO).

Art. 24. Os recursos eventualmente interpostos da sentença de revisão deverão ter instrumentalização processual própria, constituindo autos distintos do processo administrativo da revisão, para fins de apreciação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba disponibilizará os meios necessários para viabilizar o cumprimento desta Resolução, fazendo, inclusive, ampla divulgação da revisão no âmbito estadual através dos veículos de comunicação, objetivando informar ao eleitor sobre os municípios que se submeterão ao processo revisional.

Art. 26. A realização desta revisão eleitoral ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, ao primeiro dia do mês de junho de 2009.

Des. Júlio Paulo Neto  
Presidente

Des. Nilo Luís Ramalho Vieira  
Vice-Presidente

Juiz Carlos Antônio Sarmiento  
Corregedor Regional Eleitoral

Juíza Cristina Maria Costa Garcez  
Membro

Juiz Carlos Neves da Franca Neto  
Membro

Dr. Lyra Benjamin de Torres  
Membro

Dr. Renan de Vasconcelos Neves  
Membro

Dr. Werton Magalhães Costa  
Procurador Regional Eleitoral

## ANEXO I

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ZONA</b>
LUCENA	2
RIACHÃO DO POÇO	4
SOBRADO	4
MOGEIRO	6
RIACHÃO DO BACAMARTE	8
PILÔEZINHOS	10
BORBOREMA	14
AREIAL	19
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	21
CARAÚBAS	22
GURJÃO	22
SÃO JOÃO DO CARIRI	22
CUBATI	23
BARAÚNAS	25
FREI MARTINHO	25
VÁRZEA	26
ASSUNÇÃO	27
QUIXABA	28
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	29
ZABELÊ	29
CAJAZEIRINHAS	31
SÃO DOMINGOS DE POMBAL	31
OLHO D'ÁGUA	32
BOA VENTURA	33
POÇO DE JOSÉ DE MOURA	37
SANTA HELENA	37
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	38
SANTA INÊS	41
BOM JESUS	42
AMPARO	43
CONGO	43
PILÕES	45
POÇO DANTAS	53
SANTARÉM	53
SANTO ANDRÉ	56
COXIXOLA	58
CURRAL DE CIMA	60
JACARAÚ	60
CATURITÉ	62
RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	62
LASTRO	63
SÃO FRANCISCO	63
VIEIRÓPOLIS	63
CACIMBA DE AREIA	65
PASSAGEM	65
IGARACY	66
ALGODÃO DE JANDAÍRA	67
BOA VISTA	72

## ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO

Juízo Eleitoral da \_\_\_\_ Zona  
\_\_\_\_\_-PB

# M O D E L O

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

[ O Doutor \_\_\_\_\_, Juiz Eleitoral da \_\_\_\_ Zona, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

### CONVOCA

os eleitores do(s) município(s) de \_\_\_\_\_, pertencente(s) a esta \_\_\_\_ Zona Eleitoral, inscritos e/ou transferidos até o dia 31.12.2008, para se apresentarem no período de 20.07.2009 a 02.09.2009 nos Postos de Revisão instalados \_\_\_\_\_ (local e endereço), no horário \_\_\_\_\_, a fim de se submeterem à REVISÃO ELEITORAL, munidos de documento de identidade (mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: carteira de identidade, ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certificado de quitação do serviço militar; certidão de nascimento ou casamento, extraído do Registro Civil; instrumento público pelo qual se comprove ter o eleitor idade igual ou superior a 16 anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação e, documento do qual se infira a nacionalidade brasileira), comprovante de domicílio (mediante a apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário, a exemplo de contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, documento do INCRA, dentre outros) e título eleitoral. O não comparecimento do eleitor à revisão implicará no cancelamento da sua inscrição eleitoral, ou seja, do seu título de eleitor, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada a irregularidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será disponibilizado no Fórum da Comarca, no Cartório Eleitoral, em repartições públicas e locais de acesso ao público em geral. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_-PB, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Do que, para constar eu, \_\_\_\_\_ (assinatura e nome), Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente.

Juiz Eleitoral